

LEI N° 3966/95

AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada á criação e implantação da Horta Municipal Educativa, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - produzir alimentos com menor custo;

II - prover melhor qualidade de alimentação á população;

III - promover o aproveitamento da mão-de-obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Art. 2º A Horta Municipal Educativa, deverá ser implantada em faixa de terras de propriedade do Município, definida á critério do Chefe do Poder Executivo, dotada de toda a infra-estrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração etc), cuja área de cultivo não poderá ser inferior á quatro alqueires.

Art. 3º A Horta Municipal Educativa, será gerida na forma do regulamento próprio, com o auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associações de bairros, clubes de serviços, entidades religiosas, associações de cunho filantrópico, instituições de ensino públicos, conselho tutelar do menor, etc), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Art. 4º O destino da produção da Horta Municipal Educativa, será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento á famílias carentes á creche e escolas da rede pública municipal e a núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado á veicular na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação, prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado á celebrar os convênios que se fizerem necessários á execução desta Lei, especialmente com vistas á consecução de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual.

Art. 7º Para fazer face as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado á abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00(cem mil reais), utilizando como recurso um dos definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº

4320/64.

Art. 8º A partir do exercício de 1996, o Chefe do Poder Executivo, consignará no orçamento programa do Município, os recursos necessários á execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo, regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de dezembro de 1995.

SAID FELÍCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/08/2006